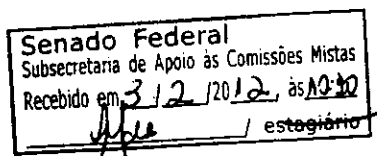




CÂMARA DOS DEPUTADOS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda nº

MPV 557

Acrescentar parágrafo único ao Art. 1º da Medida Provisória.

00003

Parágrafo único - Os dados provenientes do Sistema serão dirigidos, exclusivamente, para fins epidemiológicos no estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática.

JUSTIFICATIVA

A epidemiologia foi inicialmente descrita como ciência nas grandes epidemias do século XIX, época na qual as crises de saúde pública demandavam ações urgentes em um tempo cujo conhecimento das doenças era primário.

O desenvolvimento da epidemiologia foi então conduzido por uma necessidade de saúde pública. A epidemiologia é definida como a ciência que estuda o processo saúde-doença na sociedade, analisando a distribuição populacional e os fatores determinantes das enfermidades, danos à saúde e eventos associados à saúde coletiva, propondo medidas específicas de prevenção, controle ou erradicação de doenças e fornecendo indicadores que sirvam de suporte ao planejamento, administração e à avaliação das ações de saúde (Almeida filho & Rouquayrol, 1992).

Portanto, são fundamentais estes levantamentos, tamanha são as suas potencialidades. Eles podem ser usados para monitorar qualquer doença relacionada à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, e saúde da mulher.


AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA



079A83B141

